

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 5.855**

## **DECLARA COMO DE EXPANSÃO URBANA AS ÁREAS QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Ficam declaradas como de expansão urbana, para uso exclusivo de implantação de empreendimentos, as seguintes áreas localizada nas proximidades do perímetro urbano do Município de Varginha, conforme os seguintes limites e confrontações:

### **ÁREA 01**

#### **Descrição:**

- A referida área está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 192 (do atual perímetro urbano) de coordenada E(X) 449.719,2327m e N(Y) 7.614.561,1683m, assinalado em planta anexa como segue:  
Do vértice 192 segue até o vértice 193, de coordenada UTM E=449.625,8082m e N=7.614.254,5681m, no azimute de 196°56'48", na extensão de 320,52m; Do vértice 193 segue até o vértice 193-A, de coordenada UTM E=449.391,0278m e N=7.614.276,1903m, no azimute de 275°15'43", na extensão de 235,77m; Do vértice 193-A segue até o vértice 193-B, de coordenada UTM E=449.289,6056m e N=7.614.448,5683m, no azimute de 329°31'43", na extensão de 200,00m; Do vértice 193-B segue até o vértice 193-C, de coordenada UTM E=449.322,7780m e N=7.614.539,5859m, no azimute de

4  
J

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

20°01'29", na extensão de 96,87m; Do vértice 193-C segue até o vértice 193-D, de coordenada UTM E=449.483,5142m e N=7.614.528,3417m, no azimute de 94°00'06", na extensão de 161,13m; Do vértice 193-D segue até o vértice 193-E, de coordenada UTM E=449.608,5312m e N=7.614.536,9412m, no azimute de 86°03'54", na extensão de 125,31m; Finalmente do vértice 193-E segue até o vértice 192, (início da descrição), no azimute de 77°39'19", na extensão de 113,32m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 92.423,43m<sup>2</sup> e um perímetro de 1.252,93m.

## **Confrontações:**

- Do vértice 192 ao vértice 193-A limita-se por linha de divisa com Agropecuária Joker LTDA; Do vértice 193-A ao vértice 193-C limita-se por linha de divisa, confrontando com Kleber Teixeira Pinto; Finalmente do vértice 193-E ao vértice 192 limita-se pelo bordo da estrada Municipal VGA 220, confrontando com Edson Antônio Menegueli;

**Área:** 92.423,43m<sup>2</sup>.

**Perímetro:** 1.252,93m.

## **ÁREA 02**

### **Descrição:**

- A referida área está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 272 (do atual perímetro urbano) de coordenada E(X) 455.853,7928m e N 7.608.076,3878m, assinalado em planta anexa como segue:  
Do vértice 272 segue até o vértice 273, de coordenada UTM E=456.030,6877m e N=7.607.742,9927m, no azimute de 152°03'01", na extensão de 377,42m; Do vértice 273 segue até o vértice 273-A, de coordenada UTM E=455.902,3611m e

4  
J

N=7.607.645,1810m, no azimute de 232°41'06", na extensão de 161,35m; Do vértice 273-A segue até o vértice 273-B, de coordenada UTM E=455.666,9155m e N=7.607.399,4649m, no azimute de 223°46'38", na extensão de 340,31m; Do vértice 273-B segue até o vértice 273-C, de coordenada UTM E=455.581,6817m e N=7.607.801,5505m, no azimute de 348°01'54", na extensão de 411,02m; Finalmente do vértice 273-C segue até o vértice 272, (início da descrição), no azimute de 44°42'52", na extensão de 386,76m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 153.191,50m<sup>2</sup> e um perímetro de 1.676,85m.

### **Confrontações:**

Do vértice 272 ao vértice 273 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Minasul e Armazém Leste de Minas; Do vértice 273 ao vértice 273-B limita-se por divisa com cerca, confrontando com Aristides Botrel de Figueiredo Neto; Finalmente do vértice 273-C ao vértice 272 limita-se por linha de divisa, confrontando com Márcio Paiva Reis Teixeira.

**Área:** 153.191,50m<sup>2</sup>.

**Perímetro:** 1.676,85m.

**Art. 2º** Os proprietários e/ou incorporadores das respectivas áreas deverão apresentar à Administração os projetos dos empreendimentos no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena da eficácia desta norma, conforme ato expedido pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado a critério do Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

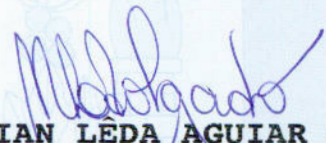
20/07/14

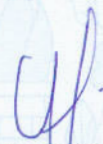
4

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,  
09 de julho de 2014; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

  
MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
GOVERNO